

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender as necessidades do órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

#### II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 10 de fevereiro de 2025 e encerra em 19 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

#### III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial [www.cinderondonia.ro.gov.br](http://www.cinderondonia.ro.gov.br).

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail [comprascindero@gmail.com](mailto:comprascindero@gmail.com), ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2025.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo  
CINDERONDÔNIA

Protocolo 32843

### INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará abertura de intenção de registro de preços (IRP), para futura e eventual aquisição

## EXPEDIENTE

#### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

#### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

de condicionadores de ar (ar condicionado split, ar condicionado piso-teto e cortinas de ar), para atender as necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

### I - DO OBJETO

1.1. O objeto da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados dentro dos limites do Estado de Rondônia, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

1.2. Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

### II - DO PRAZO

2.1. O prazo para apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços inicia em 11 de fevereiro de 2025 e encerra em 20 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada, devendo ser respeitadas as previsões do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas (STLicita) do CINDERONDÔNIA.

### III - DO PROCEDIMENTO

3.1. Todo o procedimento de IRP será operacionalizado pelo

CINDERONDÔNIA através do Sistema de Controle e Execução de Licitações Compartilhadas do CINDERONDÔNIA (STLicita), disponível no sítio eletrônico oficial [www.cinderondonia.ro.gov.br](http://www.cinderondonia.ro.gov.br).

3.2. Não haverá número máximo de participantes, podendo ser registrado por qualquer órgão ou entidade pública dos entes da Federação consorciados ou não consorciados.

3.3. O Órgão Gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens na IRP.

3.4. É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar a IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

3.5. Dúvidas ou esclarecimento poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h, através do e-mail [comprascindero@gmail.com](mailto:comprascindero@gmail.com), ou pessoalmente na Sede do CINDERONDÔNIA, localizado na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO, CEP 76.804-134.

Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2025.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**

Diretor Executivo  
CINDERONDÔNIA

Protocolo 32864

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-155/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-155/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de **05/02/2025 (ID: 178253)**, trata-se de contratação de empresa exclusiva **CAERD** - Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia CNPJ-05.914.254/0001-39, para abastecimento de água canalizada no local da **Capela Mortuária**, com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 3.000,00** (Três mil Reais).

*(Documento assinado eletronicamente)*

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 104/2025

Protocolo 32844

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-155/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-155/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de **05/02/2025 (ID: 178253)**, trata-se de contratação de empresa exclusiva **CAERD** - Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia CNPJ-05.914.254/0001-39, para abastecimento de água canalizada no local da **Capela Mortuária**, com o valor ESTIMATIVO

de **R\$ 3.000,00** (Três mil Reais).

*(Documento assinado eletronicamente)*

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 104/2025

Protocolo 32845

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-127/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-127/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de **05/02/2025 (ID: 178244)**, trata-se de contratação de empresa exclusiva **CAERD** - Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia CNPJ-05.914.254/0001-39, para abastecimento de água canalizada no local da **Casa de Acolhimento e Conselho Tutelar**, com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 3.400,00** (Três Mil e Quatrocentos Reais).

*(Documento assinado eletronicamente)*

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 104/2025

Protocolo 32846

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-22/2025/SEMAS

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN n.º 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-22/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de **27/01/2025 (ID: 176143)**, trata-se de contratação de empresa exclusiva Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 05.914.650/0001-66, para fornecer energia elétrica no local da **Capela Mortuária**, com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 2.800,00** (Dois Mil e

Oitocentos Reais).

(Documento assinado eletronicamente)

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social

Decreto nº 104/2025

Protocolo 32847

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-20/2025/SEMAS**

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-20/2025/SEMAS, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 27/01/2025 (ID: 176066), trata-se de contratação de empresa exclusiva Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 05.914.650/0001-66, para fornecer energia elétrica no local do Conselho Tutelar, com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais).

(Documento assinado eletronicamente)

**NADIR GONÇALVES DA SILVA**

Sec. Municipal de Assistência Social

Decreto nº 104/2025

Protocolo 32848

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-148/2025/SEMAP**

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-148/2025/SEMAP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 07/02/2025 (ID: 179067), trata-se de contratação da Imprensa Oficial do Estado, CNPJ 03.693.136/0001-12, para prestar o Serviço de Publicações de Atos Oficiais em Diário Oficial Eletrônico do Estado de Rondônia (DIOF), com o valor ESTIMATIVO de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Cabixi, 10 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**EDEGAR ZOLINGER**

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

Dec. 015/2025

Protocolo 32831

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-138/2025/SEMOSP**

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-135/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 07/02/2025 (ID: 179007 v1), trata-se de contratação de empresa exclusiva Imprensa Nacional, CNPJ: 04.196.645/0001-00. Para a contratação dos trabalhos voltados para a gestão e regularização da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, com o valor ESTIMATIVO de **R\$**

1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

(Documento assinado eletronicamente)

**IVALDO ZOLINGER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dec. 010/2025

Cabixi, 10 de fevereiro de 2025.

Protocolo 32835

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1-136/2025/SEMOSP**

A Prefeitura de Cabixi/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no exercício de suas atribuições legais delegados pelo Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023 e com base na IN nº 001/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação, referente ao Processo Administrativo n.º 1-135/2025/SEMOSP, amparado pelo artigo 74, caput, da Lei n.º. 14.133/2021, e com razões remissas ao Parecer de 07/02/2025 (ID: 178977 v1), trata-se de contratação de empresa exclusiva Imprensa Estadual, CNPJ: 03.693.136/0001-12. Para a contratação dos trabalhos voltados para a gestão e regularização da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, com o valor ESTIMATIVO de **R\$** 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

(Documento assinado eletronicamente)

**IVALDO ZOLINGER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dec. 010/2025

Cabixi, 10 de fevereiro de 2025.

Protocolo 32838

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 170/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre Exoneração de função gratificada do servidor Atylla Ferreira da Silva Ely de Assessor - Setor Execução Fiscal, FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica EXONERADO o servidor **Atylla Ferreira da Silva Ely**, cadastro 39195 da função gratificada de **Assessor - Setor Execução Fiscal**, Cód 04.1.06 FG - 04, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir do dia 01/02/2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025.

Cerejeiras, 06 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 32857

**DECRETO N.º 171/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre nomeação de função gratificada do servidor Atylla Ferreira da Silva Ely na função gratificada de Chefe da Dívida Ativa Municipal, FG - 10, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica NOMEADO o servidor **Atylla Ferreira da Silva Ely**, cadastro 39195, para exercer a função gratificada de Chefe da Dívida Ativa Municipal, Cód 04.1.08 FG - 10, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696/2.025, de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores, a partir do dia 01/02/2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025.

Cerejeiras, 05 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32861**

## DECRETO N.º 172/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre nomeação do senhor Adão Leonardo Pereira Furlaneto aprovado em Concurso Público no cargo de Técnico De Saúde Técnico Em Enfermagem 40h.”

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

**Nome:** Adão Leonardo Pereira Furlaneto

**Cargo:** Técnico De Saúde Técnico Em Enfermagem

**Carga Horária:** 40 horas.

**Art. 2º** Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32881**

## DECRETO N.º 173/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre prorrogação de permuta das servidoras Francisca da Costa Araujo, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora **Marciana Campos Da Costa Lopes**, efetiva de Vilhena/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada à permuta das servidoras Francisca da Costa Araujo, ocupante do cargo de Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola, efetiva municipal, cadastro nº 34290-0, do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora **Marciana Campos Da Costa Lopes**, ocupante do cargo de Professor Nível III, efetiva municipal, cadastro nº 16956, do Município de Vilhena/RO, pelo período de 01/02/2025 a 31/12/2025, em conformidade com a Lei 1.727/2009 e suas alterações posteriores, e o Decreto nº 64.045/2025.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2025.

Cerejeiras, 07 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32887**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA N° 009/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo: 851/2024**

Objeto: Aquisição de itens de premiação para a realização dos eventos esportivos deste Município.

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - CPF: \*\*\*.132.662-\*\*

Fiscal Suplente: Marcielly A da Silva - CPF: \*\*\*.519.402.-\*\*

Cerejeiras, 06 de Fevereiro de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 063/2025.

**Protocolo 32822**

PORTARIA N° 008/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo: 801/2024**

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender - SEMCEL

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - CPF: \*\*\*.132.662-\*\*

Fiscal Suplente: Marcielly A da Silva - CPF: \*\*\*.519.402.-\*\*

Cerejeiras, 06 de Fevereiro de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.  
Decreto 063/2025.

**Protocolo 32825**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## EDITAL N.º 023/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **LILIA ADRIANA GOMES MACHADO e PATRICIA JUSTINIANO DA SILVAS** aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO

INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º 001/2024/SEMED da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br));
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Dos exames:**

- a- **A.S.O**
- b- **Hemograma completo**
- c- **Hepatite B - HBsAg**
- d- **Epatite C - Anti HCV**
- e- **VDRL - Reticulocitos**
- f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras/RO, 06 de fevereiro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**Protocolo 32829**

**CONTRATO Nº 004/2025  
PROCESSO Nº 2030/2023**

Termo de Contrato nº 004/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ARCO CER METALURGICA E ACABAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade

de Cerejeiras/RO, doravante denominado **VENDEDOR**, e por outro lado a empresa **ARCO CER METALURGICA E ACABAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.794.592/0001-04, com endereço na Rua Amapá nº 1396. - Bairro Primavera na cidade de Cerejeiras/RO - CEP 76997-000, neste ato representado por seu sócio administrador o **Sr. Roberson Veiga**, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.070.752-\*\* e portador do RG nº 1190\*\*\* SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado **COMPRADOR** com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.030 de 03/07/2012, Lei Municipal nº 2.142 de 06/08/2013 e a Lei Municipal nº 2.354 de 07/04/2015, as partes, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município, na legislação municipal específica e na licitação realizada sob o processo administrativo nº 2030/2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Contrato tem por objeto a Alienação de imóvel urbano, de propriedade do Município de Cerejeiras/RO, denominado **Lote 04 Quadra 06**, localizado no Parque Industrial Aurélio Milioransa, com área de 4.500m², matrícula nº 15.841.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O arrematante pagará ao Município o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** Por ocasião da assinatura do Contrato, o vencedor deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** se comprometendo em entregar o Roteiro de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, acompanhado de Ante - Projeto do empreendimento em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.2** Roteiro de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, conforme ANEXO I, acompanhado de Ante - Projeto do empreendimento (QUE COMPREENDE PLANTA BAIXA, ORÇAMENTO GLOBAL DA OBRA E/OU EQUIPAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO), pertinente à alienação de cada imóvel, constante do OBJETO, localizados no Parque Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços Aurélio Milioransa no Município de Cerejeiras - RO, a ser obrigatoriamente apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação desta concorrência pública ou assinatura do instrumento contratual.

**3.3** Fica condicionado à escrituração da área arrematada ao atendimento do item anterior, sendo em caso de descumprimento do item retromencionado sem anuência da administração municipal, imediatamente será revertido o imóvel à prefeitura municipal sem ônus a administração.

**3.4** Na falta de cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, será chamado o segundo colocado para contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá revogar o presente certame, de acordo com a sua conveniência.

**3.5** O Roteiro de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Ante - Projeto do Empreendimento (QUE COMPREENDE PLANTA BAIXA, ORÇAMENTO GLOBAL DA OBRA E/OU EQUIPAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO), serão avaliados pela Comissão de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Cerejeiras - CONDECI, constituída pelo Decreto Municipal sob nº 307/2016, a qual expedirá a ata da sessão e a autorização para que o arrematante possa efetuar a escritura do imóvel.

**3.6** Se o vencedor não honrar a proposta, o sofrerá as sanções da Cláusula Onze.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** A compradora tem a obrigação de manter pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, previstas salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** Fica indisponível o bem vendido pelo município para alienação ou oneração pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da escritura, exceto mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese de garantia bancária para financiamento da

edificação ou instalação do estabelecimento industrial.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel de empresa que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente lei. Parágrafo Único. A transferência ou cessão de que trata o parágrafo anterior, não poderá criar qualquer ônus para o Município, assim como fica vedada a especulação imobiliária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Garantir a regularidade documental do imóvel e sua disponibilidade para alienação;
- II - Fornecer ao COMPRADOR todas as certidões e documentos necessários para a lavratura da escritura pública;
- III - Transferir a posse do imóvel ao COMPRADOR após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** O COMPRADOR obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato;
- II - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel a partir da assinatura do contrato;
- III - Promover o devido registro do imóvel em seu nome após a quitação do valor total;
- IV - Observar a destinação do imóvel, caso tenha sido estipulada no edital/licitação.

#### CLÁUSULA NONA

**9.1** Na escritura pública de venda conterà, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora, de qualquer das condições estabelecidas na legislação específica.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

**10.1** Pela desistência das obrigações assumidas garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso do pagamento, até o 20º (vigésimo) dia.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso do pagamento, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.866/93.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**10.2** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no pagamento for devidamente justificado pelo proponente, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa quitação das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

**11.1** Conforme a Lei Municipal nº 2.030 de 03/07/2012, Lei Municipal nº 2.142 de 06/08/2013 e a Lei Municipal nº 2.354 de 07/04/2015, todo vencedor deverá atender aos Artigos 6º, 9º, 10, 12, 13 e 14, que diz:

**11.2** É vedada ao adquirente a alienação, locação ou cessão dos imóveis a terceiros, à título gratuito ou oneroso, sem a expressa autorização do alienante, bem como dar destinação diversa daquela constante do projeto de empreendimento industrial aprovado pelo Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2030/2012.

**11.3** Haverá rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se o adquirente der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir as obrigações contratuais ou as disposições da presente lei.

**11.4** A empresa adquirente de lote ficará obrigada a apresentação de projeto básico da obra a ser instalada, no prazo máximo de seis meses, contados da assinatura do instrumento para registro em cartório de imóveis, e a iniciar a obra no prazo posterior máximo de doze meses.

**11.5** Fará prova do cumprimento dos prazos acima, o protocolo das documentações exigidas do projeto básico, bem como, a solicitação do

alvará de construção.

**11.6** Incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, deferir requerimento de alteração da atividade da empresa beneficiada, bem como a transação para substituição ou sucessão de empresas, e dilatação de prazos, nos termos desta lei, em procedimento administrativo com justificativas.

**11.7** A transação conservar-se-á desde que o sucessor comprometa-se a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

**11.8** Serão alienados o(s) imóvel(eis) objeto da concessão à empresa que cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no Projeto original, bem como com os termos do contrato e desta lei.

**11.9** A empresa adquirente de lote assumirá compromisso de manter-se estabelecido com a atividade pré-estabelecida, pelo período mínimo de cinco anos.

**11.10** Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno alienado quando não utilizado na finalidade prevista no Projeto original, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis serão incorporadas ao erário público municipal.

**11.11** É facultado ao poder Público municipal, o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada à inconveniência técnica, e julgada onerosa à transação ao erário.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo e pela Lei Municipal nº 2.030 de 03/07/2012, Lei Municipal nº 2.142 de 06/08/2013 e a Lei Municipal nº 2.354 de 07/04/2015 e a Lei Municipal nº 3.141 de 29/12/2021.

As partes elegem o Foro da Comarca de Cerejeiras - Rondônia, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cerejeiras, 05 de fevereiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
VENDEDOR

**ROBERSON VEIGA**

ARCO CER METALURGICA E ACABAMENTOS LTDA  
COMPRADOR

**Testemunhas:**

Jeferson Mitsuo Sato  
Cleiton Rodrigo da Costa Leite

Protocolo 32876

**PORTARIA N.º 012/2025 - SEMAP**

**'Dispõe sobre Remanejamento''**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

**RESOLVE:**

Remanejar o servidor **Charles Alves**, Cargo Agente Operacional Motoristas de Veículos Leves da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente/SEMAGRI para Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/01/2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

**Cerejeiras-RO, 07 de fevereiro de 2025.**

**Maria Eunice Barbosa**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto nº 007/2025

Protocolo 32880

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## EXTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N. 001/2025/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - ESTADO DE RONDÔNIA.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as Lei Municipal nº 2.876/2019, que regulamenta o art. 37 da CF, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - Rondônia.

## 1. DAS FUNÇÕES

1.1. As Funções a serem providas, os requisitos mínimos, a carga horária mínima, o salário base, as vagas, são os seguintes:

Requisitos Para Provimento Temporário	
<b>Cargo:</b> Técnico de Nível Superior I - Nutricionista	
<b>Escolaridade:</b> Certificação de Conclusão de Curso Superior em Nutrição, devidamente reconhecido por órgão oficial, mais Registro Profissional no Conselho Regional de Nutrição 7 - CRN7.	
<b>Jornada de Trabalho:</b> 40h semanais	
Localidade	Quantitativo de Vaga
Município de Cerejeiras	01 + CR
<b>Total</b>	<b>01 + CR</b>

As inscrições serão realizadas pelo candidato exclusivamente via internet que ficarão abertas no período das 12h00min do dia 11 de fevereiro de 2025 até às 12h00min do dia 24 de fevereiro de 2025. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá acessar o formulário eletrônico de inscrição através do link <https://forms.gle/4XnX12CvSvmqUoxHA>.

O edital completo com todas as informações estará disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br)

MARIA EUNICE BARBOSA

Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP  
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 32853

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA n.º 096/2025

## "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a servidora **Karolaine Lopes Gomes da Silva** como fiscal do contrato N° 022/2025 e gestor do Contrato - a servidora **Hellen Santos Souza**, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas estabelecidas junto à empresa contratada, do processo administrativo N° 241/2025/SEMUSA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,

## E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n°223.

Protocolo 32900

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N.º 246/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 852/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, para atender os veículos pertencentes a frota do GABINETE DO PREFEITO, a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, a partir de 10/02/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 10 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 32823

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## LEI N° 2.892, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit, no valor de **R\$ 7.717.461,78 (sete milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo MDE, FUNDEB e Salário Educação.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n° 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
  - PODER: 02 Poder Executivo;
  - ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
  - FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 197/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

- Segundo Acréscimo;
  - PODER: 02 Poder Executivo;
  - ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
  - PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
  - ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
  - FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos.

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 216/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 222/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 183/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 187/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 189/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);**

i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 191/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 30.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 959/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 961/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 1.081.360,12 (um milhão, oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).**

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.540 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 960/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 3.049,11 (três mil, quarenta e nove reais e onze centavos).**

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.550 Recursos de Exercícios Anteriores/Transferências do Salário Educação;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 962/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 333.052,55 (trezentos e trinta e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 182/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).**

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 198/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - **R\$ -800.000,00 (oitocentos mil reais).**

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 217/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -300.000,00 (trezentos mil reais);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 223/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ -1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

IV. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, recursos proveniente do FUNDEB no valor de **R\$ 1.484.409,23 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos)** e recursos proveniente do Salário Educação no valor de **R\$ 333.052,55 (trezentos e trinta e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.817.461,78 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 32854

#### DECRETO Nº 6505, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

*DESIGNA SERVIDORA PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, a Ata da 115ª Assembleia Geral Extraordinária em 12 de novembro de 2024, do Consórcio Público Intermunicipal.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica designada a servidora efetiva abaixo relacionada para compor o Conselho Fiscal, junto ao Consórcio Público Intermunicipal, com sede no Município de Ji-Paraná, em consonância com os artigos 19, 20 e 21 do Estatuto Social do referido Consórcio.

**Suplente: Elizete Bulegon.**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 32891

#### DESPACHO

**PROCESSO Nº 578/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE, Art. 74, I Lei 14.133/21**

Após análise preliminar do processo, verificamos a necessidade de esclarecimentos adicionais e complementação de documentos para a devida instrução do parecer jurídico. Esclareço abaixo os pontos que

precisam ser sanados:

**Contrato Social:** Solicita-se esclarecimentos sobre a discrepância nos nomes constantes no contrato social e em outros documentos da empresa. O nome registrado no contrato social é "CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", enquanto em outros documentos, como no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), consta "TELEFONE MUDO SHOW E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA". Assim, solicita-se esclarecimento sobre essa diferença e, caso tenha ocorrido alteração social, deve ser apresentada a documentação comprobatória dessa alteração, com o devido registro na Receita Federal e/ou na Junta Comercial ou justificativa pertinente ao apontamento.

**Enquadramento como Microempreendedor ou Empresa de Pequeno Porte:** Solicita-se a confirmação do enquadramento da empresa como Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a apresentação da documentação pertinente que comprove tal registro, como o Certificado de Microempresa ou o Certificado de Microempreendedor Individual. Caso a empresa se enquadre em uma dessas modalidades, é imprescindível a apresentação da documentação comprobatória.

**Declaração de Custos e Despesas:** A empresa deve fornecer uma declaração, informando que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxas de administração, e outros custos que possam ser pertinentes à execução do objeto do contrato. A declaração deve assegurar que não há custos ou despesas ocultas que não tenham sido contemplados na proposta apresentada.

**Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego:** A empresa deve apresentar a declaração do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido pela legislação vigente, atestando a regularidade trabalhista da empresa.

**Certidões Negativas:** Verifica-se que foi juntado ao processo somente a certidão negativa cível, sendo necessário a juntada das demais certidões que comprovem a regularidade.

**Projeto Básico:** Solicita-se o envio do Projeto Básico correspondente.

Aguarda-se o envio dos documentos e esclarecimentos solicitados para prosseguir com a análise do processo.

Após elucidações, devolver para Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 10 de fevereiro de 2025.

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

Protocolo 32849

#### DESPACHO

PROCESSO Nº 4268/2023

INTERESSADO: CJAM

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para vistas ao processo de investigação contra o servidor E.B, para obter informações sobre o andamento processual. Esta Procuradora informa, que a demora no retorno dos autos se deu em virtude da demora na resposta da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Espigão do Oeste, que retornou ao Ofício nº 060/PGM/2024 enviado no dia 18 de dezembro de 2024.

Em resposta, informam o impedimento no envio do procedimento, uma vez que envolve criança/adolescente como vítima, conforme Ofício nº 230/2024/TC-1015/2023/CC/UNISP/SESDEC/RO, em anexo.

Em pesquisa junto ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Pje, é possível verificar que está em andamento o Processo Judicial nº 7004444-41.2023.8.22.0008, que se encontra suspenso, até a conclusão das investigações.

Espigão do Oeste, 10 de fevereiro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 32850

#### ERRATA AO CONTRATO Nº 025/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2937/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

#### ONDE SE LÊ,

Cláusula 8ª. O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

Parágrafo único. A solicitação e o recebimento serão realizados pelo GABINETE DO PREFEITO.

(...)

#### LEIA-SE:

Cláusula 8ª. O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

Parágrafo único. A solicitação e o recebimento serão realizados pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA - SEMAME

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 32851

#### ERRATA AO CONTRATO Nº 250/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5462/2024.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

#### ONDE SE LÊ,

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no **Processo Administrativo nº 5025/2024**, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do **Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5025/2024**, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

#### LEIA-SE:

Cláusula 1ª. O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no **Processo Administrativo nº 5462/2024**, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, a carona a referida ata constante do **Processo Administrativo de Espigão do Oeste/RO nº 5462/2024**, e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 32852

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5046/2024.**

**CONSIDERANDO**, o Despacho sob o id 965470, através do qual a Assistente do Setor Adm. e Execução Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, justificou que encaminhou os autos a Coordenadoria Geral de Contabilidade - Empenhos, para a anulação do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 746 (ID 884050), para o encerramento do exercício de 2024;

**CONSIDERANDO**, o Despacho sob o id 1010628, por meio, do qual foi requerido novamente a emissão da nota de empenho de acordo com o pedido 474 ID 1010597, para atender parcialmente a contratação do profissional/Educador Físico, com fundamentos que será empenhado parcialmente o valor da anulação do empenho de nº 746/2024, devido a disponibilidade orçamentária atual, sendo que o restante será empenhado a posteriori para abertura de crédito;

**CONSIDERANDO**, que o Pedido de Empenho de nº **474/2025**, sob o id **1010861**, no valor de **R\$ 2.908,08** (dois mil novecentos e oito reais e oito centavos, é o que está atualizado e válido;

**CONSIDERANDO**, a Justificativa 08/2025 - (id 1010867), por meio do qual a Secretaria identificou um equívoco orçamentário, sendo assim necessário desconsiderar o pedido de empenho de nº 747 (em anexo);

**CONSIDERANDO**, que após revisão detalhada, constataram que os valores estimados para o referido empenho não correspondem às necessidades financeiras reais do setor - (ID 1010867).

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **255/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5046/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - Fica alterado o valor do contrato em análise, mencionado na **Cláusula 4ª**, passa a ser a importância de **R\$ 2.908,08** (dois mil novecentos e oito reais e oito centavos), em observância ao Pedido de Empenho de nº 474/2025, sob o id **1010861**.

**Cláusula 2ª** - Ficam alterados os Recursos Orçamentários mencionados na **Cláusula 14**, do instrumento contratual juntado nos autos, passando a ser:

**Pedido de Empenho de nº 474/2025 (ID 1010861).**

Ficha: 422
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3044.0000 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PSB
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Cláusula 3ª** - Exceto as **Cláusulas 4ª e 14**, as demais cláusulas do Contrato nº **255/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 06 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**EXPRESSO LA JULIETA GERENCIAMENTO LTDA**

CNPJ: 37.364.764/0001-76

Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

**Ricalla Santina Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Delzira de Araújo Campos

Fiscal Administrativo do Contrato: Nilza Aparecida De Sousa

Protocolo 32875

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 284/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5630/2024.**

**CONSIDERANDO**, o Despacho expedido pela Secretaria interessada, sob o id 1010879, ao qual expõe os motivos para emissão

do aditivo de valor de acordo com os Pedidos de Empenhos nº **476/2025, 477/2025 e 478/2025;**

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº 299/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 6916/2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula **14ª** o **REMANESCENTE** na importância de R\$ 421.990,47 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam acrescidos a Cláusula 14ª os pedidos de empenhos nº **476/2025, 477/2025 e 478/2025;**

Ficha: 913
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.543.0014.3105.0000 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Ficha: 929
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.541.0014.3103.0002 - GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Ficha: 896
Unidade: 021002 - FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - FUNDAM
Funcional: 18.543.0014.3105.0000 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
Classificação: 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Exceto a Cláusula 14ª, as demais cláusulas do Contrato nº 284/PGM/2024 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Contratada

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

**Camila Araujo dos Santos**

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

**GESTOR DO CONTRATO: NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**

**FISCAL DO CONTRATO: JESSICA DE MELO GALAN**

Protocolo 32877

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 730/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 019/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 730/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

**Resolvem** celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 3ª, a importância de R\$ 10.505,08 (dez mil quinhentos e cinco reais e oito centavos), Pedido de Empenho nº 475/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula 5ª do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 475/2025.

Ficha: 175
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0001.3009.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED
Classificação: 3.3.90.40.99 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - OUTROS SERVICOS DE TIC

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula 3ª, e 5ª, as demais cláusulas do Contrato nº 019/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

#### DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 20.275.382/0001-73  
Contratada

#### Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

#### TESTEMUNHAS

SELMA MARIA DA SILVA  
CPF nº: \*\*\*.718.672-\*\*

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI  
CPF nº \*\*\*.706.012-\*\*

Protocolo 32878

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº 078/PGM/2024 do Processo Administrativo nº 2241/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula 1ª** - Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor no montante de **R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)**.

**Cláusula 2ª** - Na **Cláusula 12ª**, do instrumento em apreço, fica acrescida a Nota de Empenho nº 021/2025

Ficha: 684
Unidade: 020800 - SEMADER
Funcional: 20.122.0001.3074.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMADER
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Cláusula 3ª** - Exceto as **Cláusula 4ª e 12ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº 078/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que

também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 07 de janeiro de 2025.

#### MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

#### BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Contratada  
CNPJ: 07.878.237/0001-19

#### Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

Gestor do Contrato: Dionilton kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Raquel de Fátima Reisen Almeida  
Protocolo 32879

#### RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/PGM/2024

Processo Administrativo nº 771/2025. Lei Federal nº14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);  
**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37**;  
**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o Repasse de Recursos Financeiros para manutenção escolar em atenção ao **Programa Financeiro de Manutenção Escolar - PROFMAE**, para atender o **Exercício Financeiro de 2025**, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

**VALOR:** O valor global do ajuste é de **R\$ 40.608,00** (trinta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais) que serão repassados em 2 (duas) parcelas, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 471/2025**:

Ficha: 247
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.361.0003.3015.0006 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE
Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

**DATA:** 07 de Fevereiro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
**GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO**

**Testemunhas:**

**CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**  
**WEKSLEY CUSSOL LOPE**

Protocolo 32869

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 029/PGM/2025

**Processo Administrativo nº 3155/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA: 44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 44.806.174/0001-11;**

**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer **KITS DE CESTAS BÁSICAS SENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 091/SRP/2024** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 030/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	504.001.053		KIT'S CESTA BASICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES. KIT'S CESTA BÁSICA, EMBALADOS EM FARDO TRANSPARENTE RESISTENTES CONTENDO OS SEGUINTEs ITENS:  Arroz branco, agulhinha, tipo 1, PCT 5 KG - 02 UND Farinha de mandioca, seca, fina, PCT 1 KG- 1 UND Farinha de trigo Especial tipo 1, PCT 1 KG - 02 UND Feijão novo carioca, tipo 1, PCT 1 KG - 02 UND Gelatina em pó sabores diversos - 02 UND Goiabada em barra 500 GR - 01 UND Macarrão tipo Espaguete c/500 GR - 01 UND Óleo de soja 900 ML - 02 UND SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE C/ 250G - 02 UND Tempero de alho e sal pote 1 kg - 01 UND CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO EMBALADO A VACUO C/ 500G - 01 UND AÇUCAR PCT 02 KG - 01 UND Sal PCT 1 kg - 01 UND Jabá empacotado a vácuo 1 kg - 02 UND Creme dental 90 GRAMAS - 02 UND Detergente Líquido p/ lavar louça - 02 UND Esponja Dupla face p/ louça - 01 UND Papel Higiênico pacote com 4 rolos 30M - 01 UND Sabonete em barra c/ 90 gr - 03 UND Sabão em pó, pacote com 1 kg - 01 UND Sabão em barra c/ 5 unidades - 01 UND Água Sanitária c/ 1 litro - 01 UND	80,00	UND

**VALOR:** - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 29.946,40 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, que serão pagos com recursos provenientes da Secretaria requisitante e serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

<b>Autorização de Empenho nº 470/2025</b>
<b>Ficha: 438</b>
<b>Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<b>Funcional: 08.244.0006.3115.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO</b>
<b>Classificação: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 07 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**

CNPJ nº. 44.806.174/0001-11

**Contratada**

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**OAB/RO 2.468**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 13.886**

**Gestor do Contrato: Delzira De Araújo Campos**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Dheice Kelle Carlos Lambert De Oliveira**

**Protocolo 32870**

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 030/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 777/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA: MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.509.817/0001-09**

**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, VISANDO GARANTIR O BEM ESTAR AOS SERVIDORES, VISITANTES E USUÁRIOS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 044/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 026/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med
1	500.002.090	<b>SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO DAS UBS DA ZONA RURAL</b> Serviço de dedetização e desratização: combater e eliminar roedores e pragas em geral utilizando de métodos adequados e produtos com autorização e registro em órgãos de fiscalização. ÁREA TOTAL: 794 m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =794x2=1.588 m². Locais: Unidade de saúde Novo Paraíso_201 m², fica a 19km da zona urbana; Unidade de saúde 14 de abril_76 m², fica a 45km da zona urbana; Unidade de saúde Nuar nova esperança_220 m², fica 16km da zona urbana; Unidade de saúde Pacarana_201 m², fica a 85km da zona urbana; Unidade de Rede básica do Seringal_96 m², fica a 35km da zona urbana.	794,00	M2
2	500.002.089	<b>SERVICO DE DEDETIZACAO E DESRATIZACAO DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA URBANA E DO HMS</b> Serviço de dedetização e desratização: combater e eliminar roedores e pragas em geral utilizando de métodos adequados e produtos com autorização e registro em órgãos de fiscalização. ÁREA TOTAL: 5.521m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =5.521x2=11.042m². Locais: UBS Liberdade_130 m²; UBS Vista Alegre_96 m²; Vigilância sanitária e endemias_147 m²; Arlindo Cristo_337 m²; C.S.M Marinha Andrade Rocha_402 m²; CAPS_275 m²; Gebaldo dos Reis_389 m²; Helvecio Lagares_106 m²; Hospital Municipal Angelina Georgetti_2988 m²; Materno Infantil_212 m²; Moacir Perine_154 m²; Sede Administrativa da SEMSAU_285 m².	5.521,00	M2
3	500.002.092	<b>SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO DAS UBS DA ZONA RURAL</b> Limpeza de forro: aspirar e remover toda sujeira contida na parte interna da estrutura do forro e descartar o material (sujeira) em local adequado. ÁREA TOTAL: 794 m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =794x2=1.588 m². Locais: Unidade de saúde Novo Paraíso_201 m², fica a 19km da zona urbana; Unidade de saúde	794,00	M2

		14 de abril_76 m², fica a 45km da zona urbana; Unidade de saúde Nuar nova esperança_220 m², fica 16km da zona urbana; Unidade de saúde Pacarana_201 m², fica a 85km da zona urbana; Unidade de Rede básica do Seringal_96 m², fica a 35km da zona urbana.		
4	500.002.091	<b>SERVICO DE LIMPEZA DE FORRO DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA URBANA E DO HMS</b> Limpeza de forro: aspirar e remover toda sujeira contida na parte interna da estrutura do forro e descartar o material (sujeira) em local adequado. ÁREA TOTAL: 4.033m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =4.033x2=8.066 m². Locais: UBS Liberdade_130 m²; UBS Vista Alegre_96 m²; Vigilância sanitária e endemias_147 m²; Arlindo Cristo_337 m²; C.S.M Marinha Andrade Rocha_402 m²; CAPS_275 m²; Gebaldo dos Reis_389 m²; Helvecio Lagares_106 m²; Hospital Municipal Angelina Georgetti_1500 m²; Materno Infantil_212 m²; Moacir Perine_154 m²; Sede Administrativa da SEMSAU_285 m².	4.033,00	M2
5	500.002.094	<b>SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA DAS UBS DA ZONA RURAL</b> Limpeza de caixa d'agua: Limpar e remover sujeiras que estão acumuladas no interior das caixas d'agua. ÁREA TOTAL: 11m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =11x2=22m². Locais: Unidade de saúde Novo Paraíso_3m³, caixa de plástico polietileno, fica a 19km da zona urbana; Unidade de saúde 14 de abril_2m³, caixa de plástico polietileno, fica a 45km da zona urbana; Unidade de saúde Nuar Nova Esperança_2m³, caixa de plástico polietileno, fica a 16km da zona urbana; Unidade de saúde Pacarana_3m³, caixa de plástico polietileno, fica a 85km da zona urbana; Unidade de Rede básica do Seringal_1m³, caixa de plástico polietileno, fica a 35km da zona urbana.	11,00	M3
6	500.002.093	<b>SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS, DAS UBS DA ZONA URBANA E DO HMS</b> Limpeza de caixa d'agua: Limpar e remover sujeiras que estão acumuladas no interior das caixas d'agua. ÁREA TOTAL: 31,5m², sendo solicitado 2 (dois) serviço de cada unidade, =31,5x2=63m². Locais: Unidade de saúde Liberdade_1m³, caixa de plástico polietileno; Unidade de saúde Vista Alegre_1m³, caixa de plástico polietileno; Vigilância sanitária e endemias_2m³, caixa de plástico polietileno; Arlindo Cristo_5m³, caixa de plástico polietileno; CAPS_12m³, caixa de aço; Helvecio Lagares_1m³, caixa de plástico polietileno; Hospital Municipal Angelina Georgetti_7,5m³, aço inox; Moacir Perine_1m³ caixa de plástico polietileno; Sede Administrativa da SEMSAU_1m³, caixa de plástico polietileno.	32,00	M3

**VALOR:** - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 7.739,45** (sete mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), no qual os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da:

<b>Autorização de Empenho nº 483/2025</b>
<b>Ficha: 545</b>
<b>Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA</b>
<b>Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Contratada.

**DATA:** Espigão do Oeste, 07 de Fevereiro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**

CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39

**Contratante**

**MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**

CNPJ nº. 28.509.817/0001-09

**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município

**OAB/RO 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

**OAB/RO 13.886**

**Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva**

**Fiscal Administrativo do Contrato: Marcio Lima Ferreira**

**Protocolo 32871**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 031/PGM/2025**

*Processo Administrativo nº 770/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **CONTRATADA:** RONDONORTE COMÉRCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.243.449/0001-20**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme descrito na autorização de empenho nº 468/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 150/SRP/2025, nos seguintes moldes:

Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
SERVICOS DE JARDINAGEM NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 700m² (setecentos metros quadrados)		8,00	SVÇ	429,00	3.432,0
SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS ANGELO MOACIR PERINI Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 100m² (cem metros quadrados)		8,00	SVÇ	122,28	978,24
SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS ARLINDO CRISTO Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)		8,00	SVÇ	255,00	2.040,00
SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS HELVECIO LAGARES Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados)		8,00	SVÇ	269,55	2.156,40
SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS LIBERDADE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 330m² (trezentos e trinta metros quadrados).		8,00	SVC	263,72	2.109,76

SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS VISTA ALEGRE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 120m <sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	284,00	2.272,00
SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO 14 DE ABRIL: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 670m <sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	582,34	4.658,72
SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO NOVO PARAISO: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 850m <sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	631,84	5.054,72
SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO SERINGAL: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 700m <sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	515,83	4.126,64
SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO NUAR NOVA ESPERANCA Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 850m <sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta metros quadrados)	8,00	SVÇ	638,50	5.108,00
SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DO DISTRITO DO PACARANA: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 1.110m <sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	693,67	5.549,36
SERVICOS DE JARDINAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTE Quadra completa sendo: Hospital Municipal Angelina Georgette, Centro de Saúde Da Mulher, Materno Infantil e Almoxarifado. Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 3.250m <sup>2</sup> (três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados)	8,00	SVÇ	1.666,17	13.329,36
SERVICOS DE JARDINAGEM NO CAPS Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 220m <sup>2</sup> (duzentos e vinte metros quadrados)	8,00	SVÇ	254,11	2.032,88
SERVICOS DE JARDINAGEM NA ENDEMIAS/VIGILANCIA SANITARIA Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 400m <sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados)	8,00	SVÇ	402,50	3.220,00

**VALOR:** - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 56.068,08 (cinquenta e seis mil e sessenta e oito reais e oito centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que serão pagas até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e pedido de empenho nº 468/2025:

<b>Ficha: 511</b>
<b>Unidade: 020700 - SEMSAU</b>
<b>Funcional: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

<b>Ficha: 545</b>
<b>Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA</b>
<b>Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

<b>Ficha: 589</b>
<b>Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

<b>Ficha: 620</b>
<b>Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>
<b>Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

<b>Ficha: 645</b>
<b>Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
<b>Funcional: 10.305.0008.3068.0001 - INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
<b>Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</b>

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DATA:** Espigão do Oeste, 07 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

Contratante

**RONDONORTE COMÉRCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**

Contratada

**KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**

**Fiscal Administrativo do Contrato: MARCIO LIMA FERREIRA**

**Protocolo 32872**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 032/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 806/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga a fornecer ÓLEO DIESEL COMUM, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Eletrônica nº 135/SRP/2023 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde.	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
20	020.001.680	OLEO DIESEL COMUM OLEO DIESEL S 500 COMUM	10.031,62	LTS	7,20	72.227,66

**VALOR:** - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 72.227,66 (setenta e dois

mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização/Pedido de Empenho nº 266/2025
Ficha: 748
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.4080.0000 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste, 07 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**

CNPJ: 04.695.284/0001-39  
Contratante

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**

CNPJ: nº 05.689.942/0001-42  
Contratada

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

**Gestor do Contrato:** Dionilto Kull

**Fiscal Administrativo do Contrato:** Sidneia Schaffel

Protocolo 32873

**PARECER Nº 097/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 671/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.**

**Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1006095)**.

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 06 de fevereiro 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32855

**PARECER Nº 099/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 796/2025**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PERÍODO DE GARANTIA**

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de **500 horas** da máquina **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Isto posto, foram anexados ao processo: Ofício solicitando a Revisão, Solicitação de Serviços/Compra, Orçamento, Quadro Comparativo, Nota de Autorização de Despesa, Contrato Social da Empresa, Termo de Referência, Nota Fiscal do Veículo, Anexos da Garantia e Certidões Negativas.

De acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria por meio de ofício, as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica, se faz necessária visto que o veículo se encontra no período de garantia.

Isto posto, como a empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, é uma concessionária exclusiva da marca **XCMG** que atende ao Estado de Rondônia, a revisão poderá ser feita por ela.

Passemos agora para análise legal.

O artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

Por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, para ocorrer despesas com para a revisão de **500 horas** da máquina **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 13.096,66 (treze mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo, R\$ 9.296,66 (nove mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)** para troca de peças e óleo e **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) para serviço de revisão.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer nº 099/PGM/2025**:

Autorizo as despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a revisão de **5000 horas** do **MOTONIVELADORA GR1803BR, Tombamento 40631 - Marca XCMG, ano 2024**, pertencente a SEMADER, diretamente pela empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada em Vilhena/RO, **CNPJ: 12.753.213/0001-73**, com a sua devida publicação, no valor total **R\$ 13.096,66 (treze mil e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) sendo, R\$ 9.296,66 (nove mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)** para troca de peças e óleo e **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) para serviço de revisão, com fundamento no artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021;

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32856

**PARECER Nº 100/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 3401/2024**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - SEMELC**

**MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas, para a empresa **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**.

Ao compulsar os autos observo que a **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA**, sagrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 42/CCP/2023, que foi realizado para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER Á MANUTENÇÃO DIÁRIA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

Segundo consta dos autos foram solicitadas as certidões negativas para efetuar o pagamento. No entanto, a empresa informou, que está sem uma das certidões exigidas.

Conforme se denota dos autos a empresa entregou todo o material empenhado e neste momento a empresa não possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa.

**Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.**

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS INTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

*A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).*

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu

que:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.**

**1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.**

**2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".**

[...]

**5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar**

penalidade ao contratado descumpridor. **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.** (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO **REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. **Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou.** II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'.

- **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.** 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação**

de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal**, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.**

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 100/PGM/2025;

Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa **MANOS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.464.439/0001-64.**

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

PARECER Nº 101/PGM/2025

PROCESSO Nº 659/20255375/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMSAU para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL.**

**SALIENTAMOS INICIALMENTE QUE OS PRESENTES AUTOS SÓ FORAM APORTADOS A ESTA PROCURADORIA EM 04/10/2024 MOMENTO EM QUE PASSAMOS A ANALISAR OS AUTOS.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob ID 1009616, a relação dos medicamentos a serem comprados, medicamentos esses destinados a atender determinações Judiciais de aquisição e fornecimento.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

...

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)**

Portanto, encaminhe-se os autos para que seja adotado o procedimento do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer nº 101/PGM/2025:**

Autorizo as despesas com para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER UM PACIENTE ORIUNDO DE MANDADO JUDICIAL**, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

Protocolo 32859

PARECER: 102/PGM/2025

PROCESSO: 2289/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ASSUNTO: PAGAMENTO DE HORAS AULA EXCEDENTES

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para revisão quanto ao pedido da servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, que requer pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED solicita revisão quanto ao pedido da servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, que requer pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060.

A servidora teve concedido através da Portaria nº 0747/GP/2015 a redução de 50% da carga horária de trabalho a partir de 23/07/2015, assim, deveria laborar 20 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula com os alunos.

No Despacho ID 952929 aduz, que a solicitação é distinta do objeto do Processo Judicial nº 7002779-29.2019.8.22.0008, o qual tratava de gratificação de equiparação salarial e não do reconhecimento de horas efetivamente trabalhadas em sala de aula no período mencionado.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora Sra. Lucimar Beatriz dos Santos, Professora II - 40 horas, requereu pagamento de horas aula excedentes entre os meses de junho de 2019 até setembro de 2022, conforme requerimento ID 508060.

Cumprido mencionar, que no despacho 10 (ID 632763), a SEMED informou que a servidora realmente excedeu sua carga horária nos anos de 2019, 2020 e 2021, trabalhando de fato 25 horas semanais, quando na realidade deveria ter laborado 20 horas, consta ainda quadro detalhado do número de horas aulas trabalhadas e excedidas.

No Despacho ID 952929 aduz, que a solicitação é distinta do objeto do Processo Judicial nº 7002779-29.2019.8.22.0008, o qual tratava de gratificação de equiparação salarial e não do reconhecimento de horas efetivamente trabalhadas em sala de aula no período mencionado.

Após nova análise, verificamos que os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação são pertinentes, ao demonstrar que a servidora exerceu atividades em jornada superior à carga horária reduzida, distinção essa em relação ao objeto exigido no Processo Judicial nº 7002779-29.2019.8.22.0008, o qual se referia ao pagamento de gratificação de equiparação salarial.

O serviço extraordinário tem previsão no artigo 78 e seguintes da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, **o serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.**

**Art. 79.** O serviço extraordinário tem caráter eventual e só será admitido em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

A Jurisprudência prevê que cabe à municipalidade o pagamento de hora extra trabalhada, quando há comprovação do direito alegado.

**Processo nº 7019462-36.2017.8.22.0001 - APELAÇÃO CÍVEL**

**DATA DO JULGAMENTO: 08/08/2022**

**EMENTA:** Apelação em ação de cobrança. Direito administrativo. Servidor público municipal. Hora extra. Prova. Pagamento. Possibilidade. Sentença ilíquida. Liquidação por artigos. NCCPC. 1. Demonstrado pela servidora pública o fato constitutivo do seu direito por meio de provas, nos termos do art. 373 do CPC, cabe à Municipalidade o pagamento pela hora extra trabalhada. 2. A liquidação pelo procedimento comum, conforme dispõe do art. 509, II, do NCCPC permanece com idêntica metodização da modalidade por artigos, devendo, assim, ser utilizado na sentença que necessitar de apuração dos valores devidos. 3. Recurso não provido. [...]

TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,

APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7019462-36.2017.8.22.0001, 1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Daniel Ribeiro Lagos, Relator(a) do Acórdão: DANIEL RIBEIRO LAGOS Data de julgamento: 08/08/2022.

Diante a concessão da redução da carga horária de trabalho de 50% pela Portaria nº 0747/GP/2015, e de fato, conforme apurado na documentação anexa aos autos, a servidora laborou a mais do que era de direito, faz jus ao recebimento dos valores trabalhados de forma excedente, conforme apuração detalhada no despacho 10 (ID 632763).

**Portanto**, com a devida *venia* aos entendimentos contrários, esta Procuradoria **MANIFESTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, com base nos argumentos expostos no Parecer Jurídico nº 742/PGM/2023, com base no cálculo apurado pela Secretária Municipal de Educação e não do requerimento da servidora, revogando o Parecer Jurídico nº 658/PGM/2024.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.  
Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

Protocolo 32860

**PARECER Nº 103/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 769/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**

**Assunto: Parecer Jurídico. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pela SEMOD para **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E SOPRADORES DE USO PROFISSIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob ID 1011027, a relação dos itens a serem comprados, destinados a aquisição de roçadeiras e sopradores para atender Secretaria Municipal de Obra e desenvolvimento urbanos.

A secretaria menciona que a aquisição das roçadeiras e sopradores é uma medida crucial e imediata para: Garantir a limpeza da cidade e dos distritos, assegurar a manutenção das operações essenciais.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise.

Denota-se que a Lei nº 14.133/2021, que trata das compras públicas Lei de Licitações prevê casos em que pode haver a dispensa de licitação, vejamos:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)**

...

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.**

**§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação**

**de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)**

Desta forma observo dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos.

Portanto, opinamos favoravelmente ao procedimento de dispensa, remeta-se os autos para CCP para que seja adotado o procedimento do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Despacho:**

• Adoto as razões do **Parecer nº 103/PGM/2025:**

**Autorizo as despesas com para AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E SOPRADORES DE USO PROFISSIONAL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, com base no inciso no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

• Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32862

**PARECER Nº 104/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 6298/2024**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 TOKEN PARA FISCAIS DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - SEMAF**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **161/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 728/PGM/2024 - (ID 945221)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1011875)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **1,75%\_desconto** esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Despacho:**

• Acato as razões do **Parecer nº 104/PGM/2025:**

• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

**a) CARLOS VINICIUS DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob

o nº **57.983.065/0001-11**, no valor total de **R\$ 840.00** (oitocentos e quarenta reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32863

**PARECER Nº 105/PGM/2025**  
**PROCESSO Nº 049/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ESPIGÃO**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1009382**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32865

**PARECER Nº 106/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 143/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP**  
**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)**

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1009772**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"17"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910  
**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 13.886

Protocolo 32867

PARECER Nº 107/PGM/2025  
 PROCESSO Nº 318/2025  
 INTERESSADO: FLAVIO RENAN FELIPE  
 Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 995916, Certificado de Conclusão do Curso Superior de Pedagogia, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhaguera, com data de 20/07/2023 ID 995916, Ficha Cadastral Completa ID 995914, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O servidor foi admitido em 07/08/2024, no cargo de Motorista de Transporte Coletivo, e conforme consta na Ficha Cadastral, bem como o despacho 02 ID 1010607, o servidor ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 12% por conclusão de curso Nível Superior de Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
 Procuradora Geral do Município  
 OAB/RO 6706  
**Camila Araújo dos Santos**  
 Assessora Jurídica  
 OAB/RO 7.910  
**Ricalla Santana Zenaro**  
 Assessora Jurídica  
 OAB/RO 13.886

Protocolo 32868

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024

PRIMEIRA ATA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PROCESSO Nº 2483/SEMSAU/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SRP/CCP/2024

**OBJETO:** Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Fraldas Descartáveis Para Atender Os Pacientes Com Acompanhamento Contínuo Das Equipes De Atenção Básica, Pacientes Internados E Pacientes Que Tenham Mandados Judiciais Que Determinam Que O Município Forneça As Fraldas Pelo Período Mínimo De 12 (Doze) Meses.

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação**

Diante da nova pesquisa realizada pela CPP - Coordenadoria De Compras Pública por parte da Gerencia do Sistema de Registro e Preço desta Prefeitura de Espigão do Oeste-RO, *para restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a ALTA de preços ocorrida no mercado por estes últimos meses*, em favor da empresa **BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA** CNPJ: **28.345.933/0001-30**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ANTERIOR REGISTRADO	VALOR ATUALIZADO REALINHADO
04	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO G - ANTIALERGICA	UND	1,45	<b>1,52</b>
05	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA, TAMANHO M - ANTIALERGICA	UND	1,43	<b>1,50</b>

**Defere-se e registra-se Publica-se**

Weliton Pereira Campos  
**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira podeDec. 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

**EMPRESA DETENTORA**

**BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**  
 CNPJ: **28.345.933/0001-30**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
**LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA**  
 TELEFONE: (27) 3070-6870  
 E-MAIL: [contratos@bramedhospitalar.com.br](mailto:contratos@bramedhospitalar.com.br)

Protocolo 32837

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796/SEMADER/2025  
 ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 056/2025  
 DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP  
 PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER encaminhou a esta COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter

**SIDO CONSTATADA A NECESSIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM ATENDIMENTO À REVISÃO DAS 500 HORAS DE USO DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR1803BR, TOMBAMENTO 40631 MARCA XCMG, ANO 2024, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER.**

As Onze horas do dia 10 de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 099/PGM/2025.

Conforme solicitação de compras nº 263-264/SEMADER de 06/02/2025, totalizando um valor de R\$ 13.096,66 (TREZE MIL E NOVECENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em favor da empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - sob o CNPJ: 12.753.213/0001-35. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

**IV - para contratação que tenha por objeto:**

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

Conforme parecer jurídico de nº 099/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira

Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 32886

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 74/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 DA Prefeitura Municipal de Querência - MT, sediada no Município de Querência - MT, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES sob o CNPJ: 21.679.098/0001-25, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

COOPER VALE COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ nº 21.679.098/0001-25, com sede na RUA ROBERTO CARLOS BRAGA, Nº51, Centro SORRISO/MT, tendo como representante o Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 000787835 SSP/MS e CPF sob nº 558.536.681-53, residente e domiciliado na cidade de SORRISO/MT.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	Und. Med.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	500.009.053	AUXILIAR DE COZINHA 900 20.250,00 22.50 Atribuições a) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade de cada secretaria solicitante. b) Preparar o cardápio observando as seguintes determinações: usar com moderação o sal, o açúcar e o óleo; utilizar somente produtos próprios para o consumo, livres de contaminação e dentro do prazo de validade, cozinhar as carnes de maneira uniforme, evitando deixá-las cruas, cozinhar o macarrão e o arroz seguindo as orientações das embalagens; c) Preparar o café para consumo dos funcionários das Unidades e/ou Departamentos; d) Preparar os cardápios no mesmo dia em que serão servidos conforme o caso; e) Receber e conferir a qualidade e a quantidade dos gêneros alimentícios entregues pelos fornecedores podendo solicitar a devolução dos mesmos, caso não atendam as especificações técnicas; f) Armazenar os gêneros alimentícios de acordo com sua perecibilidade de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; g) Realizar o controle de estoque dos gêneros alimentícios e quando solicitado pela Nutricionista a lista de compras e a de sobras; h) Preparar os alimentos de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; i) Servir os alimentos na temperatura adequada para o consumo; j) Limpar e higienizar o ambiente da cozinha (piso, parede e teto) conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP'S; k) Limpar e higienizar os equipamentos e utensílios da cozinha após o uso ou quando for necessário conforme os Procedimentos Operacionais Padronizados - POP'S; l) Manter o ambiente da cozinha e a despensa organizados e livres de materiais desnecessários; m) Cumprir o que determina o Manual de Boas práticas na Manipulação dos Alimentos onde constam os cuidados higiênico-sanitários necessários, desde o recebimento dos alimentos nas Unidades até o preparo e distribuição para garantir uma alimentação de qualidade e segura; n) Controlar o consumo e fazer os pedidos de compra conforme calendário encaminhado com as datas previstas; o) Realizar serviços de limpeza e esterilização de pratos, talheres, utensílios e vasilhames; p) Tratar com delicadeza, respeito e educação toda a equipe de trabalho; q) Receber e cumprir as determinações dos responsáveis de cada unidade. r) Lavar os bebedouros, geladeiras e frigobares, mantendo-os higienizados permanentemente. s) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, copos limpos, etc; t) Executar outras atividades correlatas.	900	SVÇ	22,50	20.250,00
02	500.009.054	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I a) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade de cada secretaria solicitante; b) Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional nas dependências, instalações e equipamentos de edifícios públicos, obras, estradas vicinais e logradouros públicos; c) Pode exercer atividades de varrição, limpeza e organização nas dependências e instalações de edifícios públicos municipais a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; d) Varre, limpa e recolhe o lixo, acondicionando em embalagens e depositando-os de acordo com determinações existentes; e) Percorre as dependências dos prédios públicos abrindo e fechando janelas, portas e portões; f) Verifica a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for necessário; g) Zelar pela limpeza de jardins, gramados coletando lixo e papéis;	400	SVÇ	22,00	11.400,00

		h) Ajudar no desenvolvimento de serviços internos e externos, quando necessário; i) Usualmente as atividades executadas são de baixo conhecimento técnico, não necessitando de profissionais com conhecimentos especializados para sua execução; j) Executar outras atividades				
03	500.009.009	SERVENTE DE LIMPEZA ATRIBUIÇÕES: 1) As atividades poderão ser executadas diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme quantidade de horas contratadas e necessidade da secretaria/unidade/departamento solicitante. 2) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; 3) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes; 4) Organizar cadeiras de salas de aulas e de eventos; 5) Limpar vidros de portas, janelas e divisórias; 6) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; 7) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário. 8) Varrer, remover manchas e lusturar pisos encerados, de madeira, porcelanatos, granitos e cerâmicas; 9) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; 10) Varrer e limpar os pisos de cimento, calçadas e quintal das unidades; 11) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; 12) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 13) Retirar o pó dos telefones, computadores, impressoras e outros equipamentos com Ylanelas e produtos adequados; 14) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso; 15) Retirar os lixos sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração; 16) Limpar os corrimãos e elevadores onde houver; 17) Limpar e suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração; 18) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. 19) Executar outras atividades correlatas	900	SVÇ	18,31	16.479,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 42.804,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quatro Reais)</b>						

Espigão do Oeste - RO, 07 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 32889

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 010/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0671/CCP/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", A FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE MATERIAL DE EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**. Valor estimado é de **R\$ 852.661,94 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 10/02/2025** das 12:h00 às 08h31 do dia **24/02/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 32821

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 011/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5745/SEMSAU/2024**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de

Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por LOTE", A FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**. Valor estimado é de **R\$ 69.659,07 (sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 11/02/2025** das 12:h00 às 08h31 do dia **26/02/2025**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **26/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP**. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 32840

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 012/SRP/CCP/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 0049/SEMSAU/2025**

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, VISANDO A **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

**DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.** Valor estimado é de R\$ 591.474,50 (quinhentos e noventa e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 12/02/2025** das 08h00 às 08h31 do dia **27/02/2025.** **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **27/02/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.licitanet.com.br, Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.espiгаodoeste.ro.gov.br](http://www.espiгаodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534, Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas Decreto nº 5.504/2023  
Protocolo 32842

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE POSSE

Ao terceiro dia do mês de fevereiro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) RONILDA DOURADO DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº \*\*\*70\*. SESDC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº \*\*\*.835.\*\*\*.\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 15 de janeiro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - ZONA URBANA, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2.844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita Municipal

**RONILDA DOURADO DOS SANTOS**  
Servidor (a) Empossado (a)

**JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 32894

#### TERMO DE POSSE

Ao sexto dia do mês de fevereiro de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) GREICIELE PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, portador (a) do CIN nº \*\*\*.346.\*\*\*.\*\*, conforme nomeação/convocação no dia 21 de janeiro de 2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente Especial de Recursos Humanos, conforme portaria nº 220/2024, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor

(a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

**MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA**  
Prefeita Municipal

**GREICIELE PEREIRA DA SILVA**  
Servidor (a) Empossado (a)

**JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 32895

#### Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024 - Edital de Convocação nº. 23

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município CINDE RONDÔNIA Edição 288 de 04/07/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, para envio da documentação via petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 04/2024 SEMSAU, Processos Administrativo nº 4699/2024.

#### CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF 40 HORAS

Classificação	Nome
7º	SALETE BUREI

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 1521/2025, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado Nº04/2024, revogando-se as disposições em contrário

Os candidatos convocados deverão enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Petição Eletrônica, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional assinado por médico do trabalho
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - ([www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br))
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br))
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO:

#### Posse

13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 10 de fevereiro de 2025.

**JAQUELINE SIMPLÍCIO MARCHIORI OLIVEIRA**  
Superintendente Especial de Recursos Humanos  
Portaria 220/2024

Protocolo 32896

**1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 709/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24/2024**

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 400.\*\*\*-53, nomeado(a) pela Portaria nº 573 de 28 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial dos municípios de 30 de dezembro de 2021, portador da matrícula funcional nº .704156, residente e domicilia no município de Pimenta Bueno/RO, e de outro lado a empresa R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.306.886/0001-79, sediada na Rua Carlos Gomes, 1176 Sala b - Nova Pimenta, Pimenta Bueno - Ro, CEP: 76970-000, pactuam nos termos da legislação vigente, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2024** originado pelo Pregão Eletrônico nº 24/2024, conforme requerido pela empresa R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 38.306.886/0001-79.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO**

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata SUPRACITADA, fica alterada em conformidade com a cláusula 2.1, no item 48, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA ATA R\$	VALOR REAJUSTADO
ITEM 48-	CAFE, TIPO TORRADO E MOIDO, PROCEDENTE DE GRAOS SAOS, LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS, AROMA E SABOR CARACTERISTICO, MARCANTE E INTENSO, ACIDEZ BAIXA A ALTA, AMARGOR TIPICO E OU MODERADO, EQUILIBRADO E LIMPO, INCORPORADO E SUAVE, LIVRE DE SABOR ESTRANHO, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO ALTO VACUO, INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO, QUANTIDADE DO PRODUTO, SELO DE PUREZA ABIC, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO, NO ATO DA ENTREGA AO REQUERENTE, DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70% DO PRAZO ESTIPULADO PELO FABRICANTE NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 500G.	R\$ 15,69	R\$ 29,64

**CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 permite o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos em situações que alterem significativamente o equilíbrio original, desde que devidamente comprovadas e fundamentadas.

**CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ata e edital, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Pimenta Bueno, 10 de fevereiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 38.306.886/0001-79  
DETENTORA DA ATA

Protocolo 32899

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 10/2025/SEMFAZ.**

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1704/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 2 (duas) diárias de alimentação para as servidoras abaixo, devido ao deslocamento até o município de Ji-Paraná/RO, que tem por objetivo a realização de uma visita técnica à Prefeitura de Ji-Paraná/RO, afim de adquirir conhecimento dos procedimentos que a secretaria realiza no Planejamento Anual de Compras pelo sistema E-Proc.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE COMPRAS E LICITAÇÃO  
Matrícula: 104120  
1 (um) diária no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

GESSICA DE SOUZA ZANATO  
ASSESSORA TÉCNICA II  
Matrícula: 704235  
1 (um) diária no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

**Art. 2.º** O deslocamento será dia 12/02/2025 às 9h, utilizando o veículo disponível no momento. O retorno será no mesmo dia, após a conclusão das atividades.

**Art. 3.º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,  
Pimenta Bueno, 10 de Fevereiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 32898

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1699/2025**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 260,32 (duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) referente ao pagamento de Multa do exercício anterior da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Trânsito, junto à pessoa jurídica DNIT, CNPJ n. 04.892.707/0001-00, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de fevereiro de 2025.

RONIPETERSON KRUGER  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 32882

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1699/2025**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 503,57 (quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao pagamento de Multas do exercício anterior da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público e Trânsito, junto à pessoa jurídica DNIT, CNPJ n. 04.892.707/0001-00, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de fevereiro de 2025.

RONIPETERSON KRUGER  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 32892

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 537/2025

Acolhendo, com base no PARECER JURÍDICO 20 de 03/02/2025 (ID 1453552), como razão de decidir, RECONHEÇO a dívida no valor total R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais), referente ao pagamento da Nota Fiscal Nº 95825 de 14/01/2025 (ID 1434061), entregues para atender a demanda de atendimentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, junto à pessoa jurídica HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ n. 08.774.906/0001-75, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 10 de fevereiro de 2025.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32883

## EDITAL MUNICIPAL Nº. 004/2024 de 07 de Fevereiro de 2025

Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o §4º do art. 9º, da lei de responsabilidade fiscal (LRF) e ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012. e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os Municípios que:

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina os §4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrara e avaliará o cumprimento das metas fiscais e ações de Saúde.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica marcada para o dia **26 de Fevereiro de 2025** do corrente ano, audiência pública para a apresentação do RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (3º quadrimestre do ano de 2024) e da RAG - Relatório Anual de Gestão.

§1º A audiência que trata do caput deste artigo será realizada no espaço da **Câmara Municipal de Vereadores às 8:00 horas**.

§2º Ficam convidados, todas as autoridades deste Município, bem como todos os Municípios, para dar ciência do quanto determina o § 4º do Art. 9 da (LRF) art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141.

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Prefeita Municipal

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32885

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBLIGAÇÃO DEVIDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 1.513,04 (um mil, quinhentos

e treze reais e quatro centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de energia elétrica do mês de janeiro de 2025 da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e das unidades escolares vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 10 de fevereiro de 2025.

HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI  
Diretor Presidente

Protocolo 32839

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Port.: 049/GP/2025

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, para ocupar Cargo de Provimento efetivo que especifica.

**O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 055/2010- Estatuto dos Servidores Público Municipal do Município de Santa Luzia D'Oeste/RO, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal nº 001/2020, realizado de acordo com edital nº 001/2020 e homologado em 26 de abril de 2021.**

## RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR a partir de 06/02/2025 a pessoa abaixo identificada para compor o quadro de servidores Públicos Municipais Efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, sendo regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município - Lei Municipal 055/2010 e vinculados ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

NOME COMPLETO	CLASSIFICAÇÃO	RG	ADMISSAO	CARGO
KAWANA BORGES DUARTE	3º	1136638 SESDC/RO	06/02/2025	FISIOTERAPEUTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32841

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 TESTE SELETIVO

**O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:**

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
22º	DEBORA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SALA

## ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições

**Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas**  
RG e CPF

Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional

Certidão de nascimento ou casamento

Se casado RG e CPF do conjugue

Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF

Cartão de vacina (filho menor)

Título de Eleitor

Comprovante de quitação eleitoral

Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero

Certificado de reservista

Comprovante de residência

Comprovante de conta corrente banco do Brasil

**DECLARAÇÕES ORIGINAIS**

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.

Certidão negativa do Tribunal de Contas

Certidão Cível

Certidão criminal

Certidão Justiça federal

Certidão negativa de débitos municipais

Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo

Declaração de Bens

Carteira de Trabalho

01 Foto 3x4

Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental

Tripagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32893

**Port.: 045/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. TATIANE FURTADO RICARTE**, portadora da cédula de Identidade nº 1196471 **SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **017.0XX.XX2-52** do Cargo/função de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculada a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32901

**Port.: 046/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. ADRIANA FEITOSA ROQUE FERREIRA.**, portadora da cédula de Identidade nº 685568 **SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **517.6XX.XX2-72** do Cargo/função de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculada a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32902

**Port.: 047/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. AVELINA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de Identidade nº 501338 **SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **602.6XX.XX2-49** do Cargo/função de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculada a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32903

**Port.: 048/GP/2025**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017, demais disposições legais;*

**R E S O L V E**

Art. 1º- **NOMEAR a Sra. SUELEN PALMA CAPELINI**, portadora da cédula de Identidade nº1312327 **SESDC/RO** e inscrita no CPF N° **030.7XX.XX2-10** do Cargo/função de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculada a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 06 de fevereiro de 2025

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito Municipal

Protocolo 32904

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ESTADO DE RONDONIA - RO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO**  
**Aviso de Licitação - PE 11/2.025. PROCESSO N°: 0000227.08.01/2.024**  
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de máquina para beneficiamento café completa devendo a mesma ser entregue na linha 45 km 08, esquina com linha 192, Santa Luzia do Oeste/RO no horário das 7h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. No Valor total de R\$ 138.883,33 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Abertura da Sessão - 24/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no

Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônico [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de fevereiro de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 32820

**ESTADO DE RONDONIA - RO**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO**

**Aviso de Licitação - PE 12/2.025. PROCESSO Nº: 0000086.10.01/2.025**  
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas e janelas. No Valor total de R\$ 5.368,30 (cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Abertura da Sessão - 24/02/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônico [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 10 de fevereiro de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 32897

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1437/2025**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial profissional aos profissionais técnicos em radiologia, em consonância com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o pagamento do referido piso se dará na folha de pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32824

**LEI Nº 1438/2025**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA A CONTRATAÇÃO REMUNERADA DE ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas em todo Território Nacional para contratação remunerada de estagiários em nível médio/técnico profissionalizante e nível superior, para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Fazenda, Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente e Obras.

**Art. 2º** A quantidade de estudantes estagiários a serem contratados pelo Município terá o limite máximo de:

- I - 05 (cinco) vagas para nível médio/técnico profissionalizante;
- II - 30 (trinta) vagas para nível superior.

**Art. 3º** As vagas serão diretamente preenchidas por estudantes que estejam cursando Ensino médio/técnico Profissionalizante e Ensino Superior devidamente comprovado no processo de seleção.

I - Estagiários em nível superior terá a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Estagiários em nível médio/técnico profissionalizante terá a remuneração de R\$ 300,00 (Trezentos reais), com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 4º** O Processo seletivo será regido pela Lei Federal nº. 11.788/2008 e demais regulamentações municipais e mediante abertura de edital para as inscrições em link a ser posteriormente divulgado.

§1º - A divulgação das vagas será através de edital de seleção de estagiários por meio de sítios eletrônicos e diário oficial do município, redes sociais, mural dos órgãos públicos do Município, dentre outros.

§2º - Os estudantes interessados deverão cumprir os requisitos básicos para inscrição conforme as exigências do edital.

I - Estagiário de Nível Médio/Técnico Profissionalizante e Nível Superior:

- a) Não estar no último semestre do curso do Ensino Superior;
- b) Estar frequentando efetivamente o curso em que estiver matriculado;
- c) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- d) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais para o nível superior;
- e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais para o nível médio/técnico profissionalizante;
- f) Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- g) Residir no Município.

II - Requisitos específicos para os estagiários:

- a) Notas igual ou superior a 6,0 (seis), nos dois últimos semestres/bimestres, exceto se o estagiário estiver cursando o primeiro período;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento, nos dois últimos semestres/bimestres, exceto se o estagiário estiver cursando o primeiro período;

**Art. 5º** A seleção será feita mediante análise de histórico escolar, onde serão avaliadas as notas tendo como critério a maior média das notas obtidas nos últimos dois bimestres/semestres, exceto se o acadêmico estiver no primeiro período, para classificação que será feita em ordem decrescente.

Parágrafo único: Não será classificado o estudante que obtiver média inferior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** A duração do estágio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 7º** Todas as demais instruções necessárias para contratação do estagiário por meio de processo seletivo serão descritas no edital de abertura de seleção de estagiários para o Município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; produzindo seus efeitos a partir do pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste, em 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32826

**LEI Nº 1440/2025**

**“Autoriza a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, dos seguintes cargos:

- I - Coordenador de Programa ACESSUAS Trabalho;
- II - Técnico de nível médio do Programa ACESSUAS Trabalho;
- III - Instrutor de informática;
- IV - Instrutor de aulas de violão;
- V - Instrutor de inglês bilíngue;

**Art. 2º** Os cargos referidos no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

- I - Coordenador de Programa ACESSUAS Trabalho;
  - a) planejar as ações em conjunto com a equipe;
  - b) apoiar e acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas;
  - c) realizar a divulgação do Programa no município;
  - d) articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho;
  - e) articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas.

- II - Técnico de nível médio do Programa ACESSUAS Trabalho;
  - a) ofertar informações aos usuários;
  - b) registrar as atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos usuários;
  - c) apoiar a equipe do programa nas ações no território;
  - d) realizar atividades de acompanhamento do percurso dos usuários no mundo do trabalho sob orientação de um técnico de nível superior;
  - e) registrar as informações no sistema de monitoramento do ACESSUAS Trabalho;
  - f) apoiar o técnico de nível superior nas oficinas;
  - g) A equipe do programa deverá possuir habilidades inerentes a suas ações, das quais destacamos:
    - 1) mobilização social;
    - 2) trabalhos em grupos;
    - 3) articulação da rede socioassistencial e demais políticas públicas;
    - 4) ações de comunicação;
    - 5) elaboração de materiais educativos e de divulgação;
    - 6) monitoramento e avaliação, atendimento individual, e sensibilidade para entender as especificidades e as vulnerabilidades do público.

- III - Instrutor de informática;
  - a) Ministrar aulas de informática para estudantes do ensino fundamental e médio, conforme o planejamento da Secretaria de Educação;
  - b) Realizar capacitações tecnológicas para professores e servidores, incluindo o uso de ferramentas educacionais e administrativas;
  - c) Elaborar planos de aula e materiais didáticos pertinentes aos cursos;
  - d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, fornecendo relatórios periódicos;
  - e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos e recursos tecnológicos disponíveis;
  - f) Contribuir para o desenvolvimento de projetos que envolvam tecnologia educacional.

- IV - Instrutor de aulas de violão;
  - a) Planejar e ministrar aulas dinâmicas e interativas;
  - b) Elaborar materiais didáticos e avaliação de progresso dos alunos;
  - c) Oferecer aulas regulares de violão para estimular o interesse pela música, aprimorar habilidades técnicas e teóricas, e contribuir para o enriquecimento do currículo educacional dos estudantes.

- V - Instrutor de inglês bilíngue;
  - a) planejar e ministrar aulas, potencializando habilidades de leitura, escrita, fala e compreensão auditiva;
  - b) Estar em constante atualização, acompanhando as evoluções linguísticas e pedagógicas por meio de cursos e seminários;
  - c) Demonstrar entusiasmo e capacidade de engajar os alunos;
  - d) Explicar regras e conceitos gramaticais de forma simples e

abrangente;

- e) Transmitir conhecimentos de forma clara e organizada;
- f) Preparar aulas que envolvam atividades práticas, como diálogos, exercícios de escrita e interpretação de texto;
- g) Incorporar atividades que estimulem o uso real da língua, como simulações de situações do dia a dia;
- h) Garantir uma pronúncia precisa para servir de referência aos alunos;
- i) Ensinar variações de sotaques (britânico, americano, etc.), caso necessário;
- j) Incentivar e motivar os alunos a superar dificuldades com a língua;
- k) Utilizar materiais didáticos disponíveis e adequados, como livros, vídeos e recursos online, para tornar as aulas mais dinâmicas;
- l) Integrar tecnologia no ensino, como aplicativos de aprendizado e plataformas de videoconferência (no caso de aulas online);
- m) Demonstrar tolerância e habilidade para conduzir o ensino de forma inclusiva, considerando as diferentes velocidades de aprendizado dos alunos.

**Art. 3º.** O processo seletivo terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Art. 4º.** Os valores de remuneração, número de vagas e carga horária são os dispostos no anexo I e os requisitos de qualificação serão os estabelecidos nos respectivos editais do processo seletivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

	Cargo	Carga horária	Salário	Vagas
1	Coordenador de Programa ACESSUAS Trabalho	40h	R\$ 3.800,00	01
2	Técnico de Nível Médio do Programa ACESSUAS Trabalho	40h	R\$ 1.600,00	01
3	Instrutor de Inglês Bilíngue	30h	R\$ 4.000,00	01 + CR
4	Instrutor de informática	30h	R\$ 2.300,00	02 + CR
5	Instrutor de aulas de violão	30h	R\$ 2.300,00	02 + CR

**Protocolo 32830**

### LEI Nº 1441/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 52.632,53 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através do **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem**, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, convênio nº 55/2023/PGE-RO, processo nº 0009.03616/2023-57, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**Função: 26 - Transporte**

**Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário**

**Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural**

**Projeto Atividade: 1120 - Recuperação de Estradas Vicinais - Conv. Nº 55/2023/PGE-RO**

**Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa**

Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 52.632,53

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 52.632,53

Art. 2º Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... R\$ 52.632,53

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 32832**

#### LEI Nº 1442/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS nº 098/2022/PGE/DER-RO, nº 093/2022/PGE/DER-RO, nº 172/2021/PJ/DER-RO, nº 028/2021/DER-RO CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 122.149,39** (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), onde R\$ 63.521,97 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) é referente à devolução de recursos do convênio nº 098/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, R\$ 16.719,32 (dezesseis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), convênio nº 093/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto é **Aquisição de Caminhão Comboio**, R\$ 19.363,10 (dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos) referente ao convênio nº 172/2021/PJ/DER-RO cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos PEAD**, R\$ 22.545,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) referente ao convênio nº 028/2021/DER-RO, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, na seguinte unidade abaixo:

#### **Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 122.149,39

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 122.149,39

**Art. 2º** - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 122.149,39

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 32834**

#### DECRETO Nº 29/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E CRIA FICHA ORÇAMENTARIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por superávit financeiro e cria ficha orçamentaria no orçamento vigente no valor de **R\$ 52.632,53 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através do **DER- Departamento Estadual de Estrada e Rodagem**, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, convênio nº 55/2023/PGE-RO, processo nº 0009.03616/2023-57, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

#### **Órgão: 02 - Poder Executivo**

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0012 - Infra Estrutura Rural

Projeto Atividade: **1120 - Recuperação de Estradas Vicinais - Conv. Nº 55/2023/PGE-RO**

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 52.632,53

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 52.632,53

**Art. 2º** Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

**TOTAL**.....  
 ..... R\$ 52.632,53

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 32833**

#### DECRETO Nº 30/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DOS CONVÊNIOS nº 098/2022/PGE/DER-RO, nº 093/2022/PGE/DER-RO, nº 172/2021/PJ/DER-RO, nº 028/2021/DER-RO CRIA FICHA**

**ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 122.149,39** (cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), onde R\$ 63.521,97 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) é referente à devolução de recursos do convênio nº 098/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, R\$ 16.719,32 (dezesseis mil, setecentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), convênio nº 093/2022/PGE/DER-RO, cujo objeto é **Aquisição de Caminhão Comboio**, R\$ 19.363,10 (dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos) referente ao convênio nº 172/2021/PJ/DER-RO cujo objeto é **Aquisição e Instalação de Tubos PEAD**, R\$ 22.545,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) referente ao convênio nº 028/2021/DER-RO, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, na seguinte unidade abaixo:

**Órgão: 02 - Poder Executivo**

Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios

Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 122.149,39

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 122.149,39**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

**TOTAL.....**  
**.....R\$ 122.149,39**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32836**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****CONTRATO Nº 001/2025/CMPB**

CONTRATO Nº 001/2025/CMPB QUE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E O BANCO DO BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA. (Processo Administrativo Nº 004/2025).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL, portador do RG nº 1\*\*\*\*77, Órgão Emissor: SESDEC/RO e do CPF/MF nº 026\*\*\*\*\*12, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/4792-92, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA, inscrito no CPF sob o n.º 044\*\*\*\*\*38 e portador da CNH n.º \*\*\*72797\*\*\* DETRAN RJ, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade

com float zero;

- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público - AASP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em casos excepcionais, o CONTRATANTE

poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público - AASP (horário de Brasília).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA** - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e semelhantes referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- Tarifa de R\$ 106,50 por relação - RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para

fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco), anos contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para prestação dos serviços é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para utilização no período de 60 (meses), de acordo com a demanda mensal da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, na classificação a seguir:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 004/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A presente contratação obedecerá aos critérios existentes na Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, inciso I, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato deverá ser

acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado a servidora Paula da Costa Monteiro para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São obrigações da Contratada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e seus anexos, e das exigências da legislação bancária pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado,

por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;
- III- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa:
  - d1) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.
  - d2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.
- f) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- h) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Pimenta Comarca de Pimenta Bueno/RO, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Pimenta Bueno/RO, 07 de janeiro de 2025.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
VEREADOR PRESIDENTE

**ALEXSANDRO AMARAL DA ROCHA**  
GERENTE GERAL 2757 SETOR PÚBLICO RO

**CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA**  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Protocolo 32874

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025**  
**DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2025/CMPB/CI QUE DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovada a instrução normativa nº 014/2025/CMPB/CI que dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para a concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do poder legislativo municipal.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014/2025/CMPB/CI**  
**janeiro de 2025.**

**De 30 de**

*Dispõe sobre a definição de critérios e procedimentos para a Concessão e Prestação de Contas de Diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.*

**A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.972 de 01 de setembro de 2022, bem como pelo art. 51 da Constituição Estadual e do art. 74 da Constituição Federal/88 e,

Considerando a Resolução nº 539 de 23 de dezembro de 2022;

Considerando a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno;

Considerando a Instrução Normativa nº 052/2017/TCE-RO que trata dos elementos a serem disponibilizados nos Portais da Transparência;

Considerando a Instrução Normativa nº 058/2017/TCE-RO que dispõe sobre as diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas;

Considerando as Recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia nº 01/2023/2ªPJPB e nº 000001/2024-2ªPJPB;

Considerando as Decisões DM-0010/2024-GCJVA e DM-0020/2024-GCJVA que dispõe expressamente sobre a necessidade de participação nos processos de diárias pelo Controle Interno, bem como sobre a responsabilidade deste Setor em caso de inadequado funcionamento;

Considerando, por fim, a necessidade de controle dos pagamentos de diárias, bem como prestação de contas, a fim de se cumprir toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal e instruções normativas do Tribunal de Contas no que diz respeito a gastos e aplicações de recursos públicos, fiscalizar eventuais erros e desperdícios dos recursos públicos e evitar de maneira preventiva a prática de fraudes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar os critérios e procedimentos de concessão e prestação de contas de diárias, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

**Art. 2º.** A concessão e o pagamento das diárias pressupõe que foram verificados obrigatoriamente:

- I- se há interesse público no motivo do deslocamento;
- II- se há correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada, do cargo em comissão ou mandato eletivo;
- III- a real necessidade do deslocamento;
- IV- a inviabilidade de outros meios para se alcançar o objetivo do deslocamento.

**Art 3º.** A concessão de valores a título de diárias dependerá:

I - da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros;

II - da prévia autorização do Presidente da Câmara ou por quem detenha delegação de competência de ordenador de despesas.

**Art. 4º.** A solicitação de diária deverá ser realizada em nome do próprio requerente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis à data da viagem, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, nos termos do ANEXO I - Requerimento de Diárias desta Instrução Normativa.

§1º No caso específico de viagem não prevista e/ou excepcional, o Presidente da Câmara, diretamente ou mediante delegação, poderá autorizar a viagem solicitada em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo, desde que o requerente apresente a devida justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§2º Serão de inteira responsabilidade do vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizadas.

§3º Na hipótese em que o afastamento se entender por tempo superior ao previsto, desde que o Presidente autorize sua prorrogação, os vereadores e servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante apresentação de requerimento devidamente justificado.

§4º Deverão compor a solicitação de diárias todos os possíveis documentos que subsidiem o requerimento.

**Art. 5º.** O Presidente da Câmara encaminhará os autos ao Controle Interno que analisará se estão presentes os pressupostos previstos no art.2º desta Instrução Normativa, bem como a viabilidade da concessão.

Parágrafo único. Feito o exame prévio, a manifestação da Controladoria terá caráter opinativo.

**Art. 6º.** Retornado os autos, o Presidente encaminhará o despacho de autorização de concessão de diárias para a Secretaria Financeira que verificará a disponibilidade orçamentária e financeira, procedendo o empenho, liquidação e pagamento das diárias.

Parágrafo único. As diárias serão pagas pela Tesouraria, antecipadamente, de uma só vez, mediante transferência em conta bancária.

**Art.7º.** O deslocamento do vereador e/ou servidor poderá ser feito por veículo oficial ou por veículo particular.

§1º A viagem somente poderá ser realizada em veículo particular com concessão de suprimento de fundos, quando não houver veículo oficial ou motorista efetivo disponível na Câmara Municipal.

§2º Quando da ocorrência da viagem em veículo particular, a Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer dano que porventura possa ocorrer durante a viagem, incluindo multas, danos, danos mecânicos, acidentes, entre outros.

**Art.8º.** Em caso de viagem em veículo particular, o vereador ou servidor condutor, poderá requerer suprimento de fundos a título de custeio dos gastos com combustível, conforme norma interna vigente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias à data da viagem, mediante requerimento ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. No ato de concessão, o Presidente da Câmara verificará, sobre o disposto no §1º do Artigo 7º desta Instrução Normativa.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.9º.** Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o vereador ou servidor fará juntada dos documentos referente à prestação de contas, que serão analisados pelo Setor de Contabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento ou retorno antecipado, ou outros, em que for necessária a devolução de diárias, o Setor de Contabilidade realizará os procedimentos necessários.

**Art.10.** O beneficiário das diárias terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após seu retorno para apresentar a prestação de contas das diárias recebidas, ficando impedido de receber outro pagamento a este título até realizar a devida prestação de contas.

§1º Decorrido o prazo estipulado no caput, o vereador ou servidor será notificado pelo Setor de Contabilidade, para apresentar a prestação de contas das diárias recebidas no prazo de 03 (três) dias, contendo, além dos documentos estabelecidos no artigo 9º desta Instrução Normativa dias, justificativa da perda de prazo.

§2º Após o prazo estabelecido na notificação, sem a apresentação da prestação de contas, fica o beneficiário obrigado a restituir integralmente à concedente, as diárias por meio de depósito em conta-corrente da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando impedido de receber outro pagamento a este título até realizar a devida restituição, sem prejuízo de apuração das responsabilidades.

§3º Em caso de retorno antecipado, ou se por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias, no prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art.11.** Não havendo a restituição do valor no prazo definido no artigo anterior, ficará o servidor ou vereador sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou no mês subsequente, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

**Art.12.** As prestações de contas reprovadas pelo Setor de Contabilidade, serão comunicadas imediatamente ao Controle Interno e ao Presidente da Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS

**Art.13.** O beneficiário deverá comprovar, cumulativamente, a efetiva realização da viagem e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - Da realização da viagem:

a) Preenchimento completo do ANEXO II - Relatório de Comprovação de Diárias que conterá o nome do vereador ou servidor e o respectivo cargo ou função, a quantidade de diárias e o valor total recebido, o destino, o período de afastamento, a declaração do motorista da viagem, devidamente assinada, especificando a data e horário de saída e chegada, e a placa do veículo, as atividades desenvolvidas, o relato dos assuntos tratados e os resultados alcançados;

b) Nota fiscal ou cupom fiscal dos gastos com alimentação e hospedagem, em caso de hotel, pousada e outros da mesma natureza, ou declaração de hospedagem quando esta ocorrer em local diverso;

c) Original ou cópia do bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for coletivo intermunicipal;

d) Original ou cópia do comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Do cumprimento dos objetivos:

a) Cópia de ata de presença em reunião ou missão;

b) Lista de frequência e/ou certificado, quando se tratar de participação em curso, evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

c) Declaração de agente público e/ou termo de visita, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos, ofícios e requerimentos eventualmente protocolados;

d) Fotos e imagens das reuniões e órgãos visitados;

e) Outros documentos aptos a comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.14.** A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

**Art.15.** Aplica-se ao que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

**Art.16.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste ato poderão ser obtidos junto à Controladoria Interna, que por sua vez, aferirá a observância de seus dispositivos.

**Art.17.** Revogam-se as Instruções Normativas nº 007/UCCI/2023 de 06 de fevereiro de 2023 e nº008/UCCI/2023 de 21 de março de 2023, no que couber.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2025.

**Chayenne K. Gomes Ferreira**  
Controladora Interna

**Lucas Sampaio Cabral Maciel**  
Presidente da Câmara Municipal

## ANEXO I - REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requerimento de Diárias n° xx/20xx/CMPB/xxxx

Pimenta Bueno, (dia) de (mês) de (ano)

## Requerimento de Diárias

A sua Excelência o Senhor  
xxxxxxxxxxxxxx

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO

Eu, (fulano de tal), matrícula funcional n° xxxxxx, (cargo), venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência a concessão de xx diárias, no valor de R\$XXX,XX cada, perfazendo um total de R\$XXXX,XX, quando do meu deslocamento até a cidade de (destino), nos dias XX a XX de (mês) de (ano), meio de transporte: (natureza), (marca/modelo), (placa), com objetivo de:

(Descrição detalhada do objetivo da viagem).

Ao retorno desta, apresentarei minha prestação de contas à Unidade Central de Controle Interno, conforme a Resolução n°539/22 e Instrução Normativa n°13/UCCI/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

(Nome)  
(Cargo)

## ANEXO II - RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Comprovação de Diárias n° xx/20xx/CMPB/xxxx

Pimenta Bueno, (dia) de (mês) de (ano)

## Relatório de Comprovação de Diárias

Nome:

Cargo e/ou Função:

CPF n°. 013.571.212-29

Matrícula Funcional:

Lotação: Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Departamento: CMPB - xxxxxxxx

Diárias: xx diárias no valor de R\$XXX,XX, perfazendo um total de R\$XXXX,XX.

Período de viagem: xx a xx de (mês) de (ano).

Deslocamento de: Pimenta Bueno - RO à (destino)

Data e horário de saída: xx/xx/xxxx às xx:xx horas

Data e horário de chegada: xx/xx/xxxx às xx:xx horas

Meio de Transporte: (natureza), (marca/modelo), (placa)

Eu, (nome do condutor), matrícula xxxxxx, atesto que conduzi o (a) Sr (a): xxxxxxxxxxxx, para a cidade de (destino), nos dias xx a xx de (mês) de (ano).

Relato dos Assuntos tratados e resultados alcançados:

(Nome)  
(Cargo)

Protocolo 32884

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA N° 010/CMPB/GP/2025

10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

## RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **CAIO HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do Cpf \*\*\*.339.242-\*\*, do Cargo de **Ouvidor**, conforme Lei Municipal n° 2.835/2021 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Essa portaria passa a vigorar a partir de 17 de Fevereiro de 2025.

Pimenta Bueno/RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 32888

